



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PROJETO DE LEI Nº. 51, DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

#### I-RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, para análise de sua competência, o Projeto de Lei nº 51/2026, de autoria do Poder Executivo. A proposição visa autorizar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 201.857,19 (duzentos e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)** no orçamento vigente.

Conforme a Mensagem nº 114/2026, que acompanha o projeto, o objetivo é adequar o orçamento municipal para permitir a utilização de recursos federais recebidos no âmbito da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura** (Lei nº 14.399/2022).

O Art. 1º do projeto especifica que o crédito suplementar reforçará a dotação da Secretaria Municipal de Cultura, destinada a "Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras". O Art. 2º estabelece que a fonte para a cobertura deste crédito é o **excesso de arrecadação** verificado na fonte de recurso específica da referida política nacional.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob o aspecto orçamentário, financeiro e de sua conformidade com as normas de finanças públicas, em especial a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O projeto trata da abertura de crédito adicional suplementar, que é o instrumento destinado a reforçar dotação orçamentária já existente. A justificativa para tal é a ocorrência de excesso de arrecadação, ou seja, o recebimento de receitas acima do valor inicialmente previsto no orçamento.

A matéria encontra total amparo legal no **artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964**, que estabelece o excesso de arrecadação como uma das fontes para a abertura de créditos adicionais. A Mensagem nº 114/2026 e o extrato bancário anexo comprovam a efetiva entrada dos recursos transferidos pela União, vinculados à Política Nacional Aldir Blanc, o que legitima a suplementação.

A proposição, de iniciativa do Chefe do Executivo, atende à competência privativa estabelecida na Lei Orgânica Municipal para legislar sobre matéria orçamentária. O projeto indica de forma clara e precisa a origem dos recursos (excesso de arrecadação de fonte



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

vinculada) e a sua finalidade (reforço de dotação para despesas com cultura), cumprindo todos os requisitos formais e materiais para sua aprovação.

Dessa forma, a proposta está devidamente fundamentada e não apresenta qualquer vício de natureza orçamentária ou financeira, sendo essencial para a correta aplicação dos recursos federais na área da cultura.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que o Poder Executivo atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária municipal, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 51/2026.

Iturama-MG, 25 de março de 2026.

Vereador Márcio Auto Escola  
Presidente

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ricardo Oliveira de Freitas Relator		
Ronaldo Vieira da Costa Vice-Presidente		